



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 784ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 31/07/2025

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima octogésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070009/000448/2023 - Sinder Rodrigues Holding Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Licença de Instalação (LI IN005108) que aprova a concepção e instalação de atividade de bota fora de material terroso com volume total equivalente a 6.433,00 m³, sendo a área de intervenção de 3.638,00 m², fora de qualquer forma de Área de Preservação Permanente (APP) estabelecido pela legislação, localizado coordenadas geográficas 22°28'52.82"S 42°49'19.76"O SIRGAS 2000, no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2371/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LI IN005108 emitida em 18/09/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) a Licença Ambiental Integrada seria o instrumento adequado para o caso em tela; (iii) foi identificado a ausência de inúmeros documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando grave vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2371/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LI IN005108; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LI IN005108 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **2. SEI-070009/000590/2023 - Move Terra Aluguel de Equipamentos para Terraplanagem Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Autorização Ambiental (AA IN006188) que autoriza a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para acerto de terreno com volume de 61.584,80m³, de uma área total de app de 7.086,34m² e instalação de pátio para estacionamento com pisodrenante, de acordo com a Resolução CONEMA 83/2018, no

município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2372/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a AA IN006188 emitida em 05/12/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de inúmeros documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando grave vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2371/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LI IN005108; (iv) foi identificado vício de formalidade com a usurpação de competência do Ente Municipal pelo INEA; (v) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; e (vi) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da AA IN006188 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

3. SEI-070009/000693/2022 - Município de Macuco. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN001748) que aprova a concepção e instalação de muro de contenção de encosta, drenagem superficial e estabilização de talude, objeto da análise localizado com coordenadas latitude: 21° 59' 12.96"longitude: 42° 15' 28.91, no município de Macuco, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2383/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LAI IN001748 emitida em 24/10/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificada a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2383/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LAI IN001748; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LAI IN001748 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

4. SEI-070009/000759/2022 - Município de Macuco. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN002008) que aprova a concepção e instalação de contenção de encosta, drenagem superficial e estabilização de talude, objeto da análise localizado com coordenadas latitude: 21° 59' 24.58"longitude: 42° 15' 11.27", no município de Macuco, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2384/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LAI IN002008 emitida em 30/11/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2384/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LI IN005108; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LI IN005108 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

5. SEI-070009/000106/2023 - Gama Locação De Equipamentos Terraplanagem e Materiais de Construção Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Autorização Ambiental (AA IN004163) que aprova a execução de limpeza e desassoreamento em 600 metros lineares do Córrego D'Antas, situados entre as coordenadas geográficas 22°16'55.91"S

42°35'20.71"O e 22°16'48.05"S 42°35'6.37"O (SIRGAS2000), conforme Resolução CONEMA nº 83/2018, elencando em seu art. 3º Inciso III, no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2385/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a AA IN004163 emitida em 05/07/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2385/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da AA IN004163; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da AA IN004163 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

6. SEI-070009/000212/2022 - Ampla Energia e Serviços S.A..

Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença de Instalação (LI IN002685) que aprova a instalação para extensão de rede elétrica para implantação 385 metros de rede de distribuição na tensão 13.800 volts, no município de Cordeiro, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2389/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LI IN002685 emitida em 09/02/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2389/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LI IN002685; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LI IN002685 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

7. SEI-070009/000149/2023 - Ana Paula Bercot 07587455752.

Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN003429) que aprova a localização e a instalação da atividade de corte e aterro, objetivando a retirada em cerca de 1.800,00m³ com coordenadas geográficas 22°09'00.7"S 42°24'43.58"O SIRGAS 2000, e bota fora localizado no Bairro São José do Ribeirão, Sítio Recanto dos Pássaros, s/nº Bom jardim RJ, no município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2392/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LAI IN003429 emitida em 18/04/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2392/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LAI IN003429; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LAI IN003429 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

8. SEI-070009/000012/2023 - João Braz Martins.

Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN002372) que aprova a concepção e instalação de obras de terraplanagem, em área total do terreno 8.759,07m², objetivando o recebimento de 27.494,15m³ de material terroso, fora de área de preservação

permanente (APP), com coordenadas geográficas 22°15' 23.27"S 42° 39' 48.59"O SIRGAS 2000, no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2376/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LAI IN002372 emitida em 17/01/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de inúmeros documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença, caracterizando grave vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) foi identificado vício de formalidade com a usurpação de competência do Ente Municipal pelo INEA; (iv) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (v) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2376/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LAI IN002372; e (vi) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LAI IN002372 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **9. SEI-070009/000120/2023 - Luis Carlos Pereira.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN003190) que aprova a concepção e instalação de obras de terraplanagem, em área total do terreno de 400,00m², objetivando a retirada cerca de 600,00m³, com a finalidade de nivelar o terreno objeto da análise na altura da Rodovia RJ 146, s/nº, Bom Jardim RJ, para futura instalação de uma edificação comercial, no município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2390/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LAI N° IN003190 emitida em 28/03/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2390/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LAI IN003190; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LAI IN003190 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **10. SEI-070009/000508/2023 - Augustinho Gonçalves da Rosa Junior.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN006192) que aprova a instalação de loteamento horizontal residencial unifamiliar sem bota fora, sem supressão de vegetação, composto por 109 lotes em área 51.480,00m², com área total de 68.062,00m², localizado na Estrada Buracada, s/nº, 1º distrito de Bom Jardim RJ, com coordenadas geográficas 22°10'36.75"S 42°25'46.25"O, no município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2391/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a LAI IN006192 emitida em 05/12/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença de Instalação, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2391/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da LAI IN006192; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LAI IN006192 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **11. SEI-070009/000278/2023 - MKM de Sumidouro Comércio de Sucata**

e Reciclagem Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença de Operação (LO IN004129) que aprova a operação da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Lixo), resíduos de construção civil das classes A, B, C (Resolução CONAMA 307/2002), resíduos de comércio e serviços (RCS), resíduos recicláveis, resíduos não perigosos de origem industrial (lixeiras, veículos ou caçambas), resíduos não perigosos Classe IIA e IIB (NBR 10.004/200), resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e rede de drenagem pluvial, resíduos de serviço de saúde (RSS) – Classes A, B, D e E (Conama 358/2005), e resíduos perigosos Classe I (NBR 10.004/2004), no município de Sumidouro, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2393/2025, Manifestação do requerente de 17/06/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 14/07/2025, que esclareceram que: (i) a LO IN004129 emitida em 03/07/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2393/2025, dando ciência ao Interessado de que foi identificado a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; e que está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item 1, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iii) no dia 17/06/2025, foi protocolada uma manifestação pelo interessado, onde solicitou a revisão da Ficha de Avaliação da Gerência de Atendimento e reconsideração do item 3 da Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2393/2025 (suspensão do efeito do instrumento de controle ambiental); e (iv) na Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 14/07/2025, foi constatado que na Manifestação do requerente de 17/06/2025, não foram apresentados fatos novos à análise contida na Ficha da Avaliação da Gerência de Atendimento; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LO IN004129 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

12. SEI EXT-PD/009.23597/2021 - NF Empreendimentos Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Autorização Ambiental (AA IN010723) que autoriza a intervenção em Área de Preservação Permanente para implantação de estacionamento com piso intertravado, com área de 2.870,99m², com taxa de ocupação de aproximadamente 24%, definida com a demarcação da FMP número (04-59) 3.2.4 – 4026 com seção teórica projetada variável e uma FMP de 50,00 metros para ambos os lados do córrego D'Ántas, no local com coordenadas SIRGAS 2000 22°15'34.70"S 42°33'17.02" O, no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2395/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a AA IN010723 emitida em 30/11/2021 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado vício de formalidade com a usurpação de competência do Ente Municipal pelo INEA; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2395/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da AA IN010723; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da AA IN010723 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP.

13. SEI-070009/000512/2022 - Município de Macuco. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Autorização Ambiental (AA IN001747) que autoriza a intervenção em área de preservação permanente execução de obras de ampliação de uma edificação existente para operação do centro de referência de assistência social - cras, próximo ao curso hídrico denominado rio macuco, com coordenadas geográficas 21° 59' 23.08" longitude: 42° 15' 27.38", no município de Macuco, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2378/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a AA IN001747 emitida em 24/10/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii)

foi identificado a ausência de inúmeros documentos técnicos fundamentais para a emissão da Autorização, caracterizando grave vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) foi identificado vício de formalidade com a usurpação de competência do Ente Municipal pelo INEA; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2378/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da AA IN001747; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da AA IN001747 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **14. SEI-070009/000282/2023 - M S Serra Serviços Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação do Certificado de Controle de Agrotóxicos (CTA IN004045) que aprova a atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, no município de Macuco, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2362/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a CTA IN004045 emitida em 28/06/2023 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificada a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item i, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2362/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da CTA IN004045; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CTA IN004045 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **15. SEI-070009/000629/2022 - Wallace Verly Pinto.**

Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Autorização Ambiental (AA IN001612) que autoriza a implantação de manilhas com diâmetro de 1.20 metros cada para canalização de uma rede de efluente de esgoto sanitário em trecho de aproximadamente 80,00 metros com coordenadas geográficas Latitude: 22° 17' 5.96" Longitude: 42° 29' 56.78" início e coordenadas geográficas Latitude: 22° 17' 6.37" Longitude: 42° 29' 54.30" final, no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2380/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a AA IN001612 emitida em 05/10/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de inúmeros documentos técnicos fundamentais para a emissão da Autorização, caracterizando grave vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) foi identificado vício de formalidade com a usurpação de competência do Ente Municipal pelo INEA; (iv) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item 1, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (v) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2380/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da AA IN001612; e (vi) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da AA IN001612 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **16. SEI-070009/000272/2022 - Alexandre Ribeiro Pinto.** **Requerimento:**

Deliberar quanto à anulação da Autorização Ambiental (AA IN000862) que autoriza a intervenção em área de preservação permanente (app) de uma área construída de 1.146,60m², com taxa de ocupação de 10,38%, com coordenadas latitude: 23° 75' 64.25" longitude: 75° 33' 87.5', no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2381/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a AA IN000862 emitida em 28/06/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da

reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificado a ausência de inúmeros documentos técnicos fundamentais para a emissão da Autorização, caracterizando grave vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) foi identificado vício de formalidade com a usurpação de competência do Ente Municipal pelo INEA; (iv) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item 1, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (v) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2381/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da AA IN000862; e (vi) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da AA IN000862 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **17. SEI-070009/000077/2022 - Donaldo Transporte e Logística Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN002105) que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para atividade de transporte de carga, exceto produtos perigosos, no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2360/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a CA IN002105 emitida em 19/12/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificada a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item 1, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2360/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da CA N° IN002105; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN002105 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **18. SEI PD-07/009.30/2020 - Limpa Rápido de Friburgo Serviços de Limpeza Ltda. – Epp.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação do Certificado Ambiental (CTA IN009503) para prestação de serviço de higienização de reservatórios de água, no município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2357/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 10/07/2025, que esclareceram que: (i) a CTA IN009503 emitida em 05/07/2021 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) foi identificada a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo; (iii) está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item 1, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iv) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2357/2025, dando ciência ao Interessado de que o presente processo seria encaminhado ao Condir para deliberação quanto à anulação da CTA IN009503; e (v) o prazo para interposição de manifestação se findou sem manifestação; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CTA IN009503 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **19. SEI-070009/000381/2022 - Jairo Torres Lopes.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença Ambiental Integrada (LAI IN001307) que aprova a concepção e instalação de obras de terraplanagem, em área de 1.314,00m², objetivando a retirada de cerca de 1.600,00m³, e empolamento de 640,00 m³, para futura instalação de um galpão com coordenadas 22°10'17.29?? 42°27'13.44", no município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2397/2025, Manifestação do requerente de 29/06/2025 e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 14/07/2025, que esclareceram que: (i) a LAI IN001307 emitida em 10/08/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação

INEA/SERVLRIDNOT/2397/2025, dando ciência ao Interessado de que foi identificada a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Autorização, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo e que está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item 1, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iii) no dia 29/06/2025, foi protocolada uma manifestação pelo interessado, onde solicitou que este Instituto considere a possibilidade de transferência da análise técnica ao município de Bom Jardim; e (iv) na Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 14/07/2025, foi constatado que na Manifestação do requerente de 29/06/2025, não foram apresentados fatos novos à análise contida na Ficha da Avaliação da Gerência de Atendimento – GERATE e à análise técnica que subsidiou a concessão da LAI IN001307; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LAI IN001307 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **20. SEI-070009/000221/2022 - Três Amores Agronegócio Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Licença de Operação (LO IN001372) que aprova a operação da atividade de confinamento de suínos e bovinos, com coordenadas geográficas latitude: 22° 9' 3.0" longitude: 42° 27' 55.0", no município de Bom Jardim, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/014793/2025. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2396/2025, Ofício nº 2025/088, de 12/06/2025, do requerente e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 14/07/2025, que esclareceram que: (i) a LO IN001372 emitida em 22/08/2022 está no bojo dos atos emanados pela SUPRID no período de agosto/2019 a julho/2024 e, portanto, faz parte da reavaliação pelo Grupo de Trabalho (GT-SUPRID) criado através da Portaria INEA/PRES 1336/2024; (ii) no dia 04/06/2025, foi emitida a Notificação INEA/SERVLRIDNOT/2396/2025, dando ciência ao Interessado de que foi identificada a ausência de documentos técnicos fundamentais para a emissão da Licença, caracterizando vício processual que podem ser consultados no interior do processo administrativo e que está suspenso o efeito do instrumento de controle ambiental concedido mencionado no item 1, sendo expressamente proibidas novas intervenções na área objeto do instrumento; (iii) no dia 12/06/2025, foi protocolado o Ofício nº 2025/088 pelo interessado, onde informou que a atividade objeto da LO IN001372, não está sendo realizada no local licenciado e solicitou a arquivamento definitivo do processo SEI-070009/000221/2022; e (iv) na Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da SUPRID de 14/07/2025, foi constatado que na Manifestação do requerente, não foram apresentados fatos novos à análise contida na Ficha da Avaliação da Gerência de Atendimento – GERATE; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da LO IN001372 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do GT-SUPRID/MP. **21. SEI-070002/023431/2024 - Mineração Serra da Bolívia Ltda. Me.** Requerimento: Licença Ambiental Unificada para localização, concepção, instalação e operação da atividade de extração de areia no leito do rio negro, com uso direto na construção civil, em área de 46,2 hectares, conforme as guias de utilização nº 22/2025 e 23/2025 referentes aos processos minerários da ANM nº 890.007/2019 e 890.008/2019 respectivamente, no município de São Sebastião do Alto. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPRID e Parecer Técnico INEA/SERVLRIDPT/1.805/2025. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos e não 3, conforme sugerido no referido parecer, tendo em vista que o SELCA define que o prazo mínimo de vigência da LAU é, no mínimo, de 06 (seis) anos e que mesmo que a atual validade dos Guias de Utilização (ANM nº 22/2025 e 23/2025) seja de 03 (três) anos, é possível requerer, junto a ANM, a renovação dos mesmos por mais 03 (três) anos. **22. E-07/506652/2009 – Aker Solutions do Brasil Ltda.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN053129) referente à atividade de armazenamento, reparo e manutenção, incluindo pintura, jateamento e serviços de galvanotécnica, de equipamentos utilizados na produção petrolífera offshore, em base industrial com área toral de 43.293,50m², em concomitância com a investigação da qualidade do solo e da água subterrânea, no Município de Rio das Ostras, a fim de alterar a titularidade, passando para: “*Onesubsea do Brasil Ltda.*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer técnico de Averbação de Licença de Operação e Recuperação nº SUPMA 039/2025. **23. E-07/505582/2009 - Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN020696) para extração e beneficiamento de gnaisse, em frente de lavra com área de 27,02ha, conforme processos ANM N° 890.221/1984, N° 890.574/1992 e N° 890.072/1998, incluindo operações de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos em unidade de apoio operacional, no Município de Macaé. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMA e Parecer

Técnico de Renovação de Licença de Operação nº SUPMA 036/2025. **24. SEI E-07/002.3912/2015 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.** Requerimento: Licença de Operação para Estação de Tratamento de Água – ETA Avelar, com vazão de 22L/s, no Município de Paty do Alferes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico nº INEA/SERVLMEPPT/2302/2025, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **25. SEI-070002/024332/2024 - Ceg Rio S.A..** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN008690) para construção de ramal de distribuição de gás natural, denominado Remanejamento Piraí, de um trecho de 235 metros de tubulação de aço carbono, com diâmetro de 4” e pressão de 42 bar, no Município de Piraí. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico nº INEA/SERVLMEPPT/2431/2025, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **26. SEI-070002/022074/2024 - Orcigran Empresa de Mineração Ltda..** Requerimento: Licença Ambiental Integrada para extração de saibro e gnaisse para brita, para uso direto na construção civil, na frente de lavra autorizada, inserida na poligonal ANM Nº 890926/2013, no Município de Saquarema. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, para reavaliação técnica. **27. SEI-070002/014745/2023 – Construtora Egger Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos: resíduos de serviços de saúde grupos A, B e E; e resíduos não perigosos: resíduos de serviço de saúde grupo D, resíduos da construção civil classes A e B, resíduos sólidos urbanos e efluente sanitário, em todo o território do estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/1910/2025. **28. SEI-070002/020196/2024 – COOPGRANEIS - Cooperativa de Transportes de Cargas do Estado do Espírito Santo.** Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos: resíduos industriais; e resíduos não perigosos: resíduos industriais e resíduos sólidos urbanos - RSU, em todo o território do estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Gerente da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/2.403/2025. **29. SEI-070002/025690/2024 – Renove Soluções Ambientais Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN005138) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos: resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde grupos A, B, e E; e resíduos não perigosos: resíduos industriais, resíduos da construção civil classe A, resíduos de serviços de saúde grupo D, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – RCS e resíduos sólidos urbanos – RSU, em todo o território do estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Gerente da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/2.423/2025. **30. SEI-070002/006413/2024 – Oriente Construção Civil Ltda. (Em Recuperação Judicial).** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN100938) referente às atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos – emulsão asfáltica (Emulpen, classe de risco 9), asfalto diluído de petróleo CM – 30 (classe de risco 3), emulsão asfáltica RR (classe de risco 3), cimento asfáltico de petróleo 50/70 (classe de risco 9), Diesel, óleos lubrificantes e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) combustíveis derivados líquidos de petróleo (classe de risco 3), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, a fim de atualizar a frota, conforme item 2 do Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/2.637/2025. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Gerente da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/2.637/2025. **31. SEI-070002/018575/2024 – JLS Construtora Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I): resíduos da construção civil classe D; resíduos não perigosos (classe II): resíduos da construção civil classes A, B e C; e produtos perigosos da classe de risco 3, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Gerente da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/2.966/2025. **32. SEI-070002/019623/2024 – Pedreira Carioca Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN008022) para extração e britagem de gnaisse, para produção de brita para uso direto na construção civil, com área de lavra de 11,55 hectares, inserida nas poligonais definidas nos processos ANM 890.115/1985, 890.182/2000 E 890.344/2000, no Município de São Gonçalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico INEA/SERVAEXPT/3.003/2025. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 04/08/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 04/08/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 04/08/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 04/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 04/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente**, em 04/08/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 04/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 04/08/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106027815** e o código CRC **CB7D2EDB**.